

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Resolução Administrativa nº 05/2010.

Votaram os Exmos. Srs Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de Setembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2023

Dispõe sobre o Portal de Serviços no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e revoga disposições da Resolução Administrativa nº 13/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de aperfeiçoar as atividades desempenhadas pelo Tribunal, com base nos princípios do devido processo legal, celeridade, confiabilidade e transparência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que trata sobre os princípios, as regras e os instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a privacidade dos dados pessoais nos termos da Resolução Administrativa nº 14, de 24 de agosto de 2022, que institui a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 17/2021, de 26 de agosto de 2021, que atualiza o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades meio e fim no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências;

CONSIDERANDO o compromisso em aperfeiçoar o acesso aos serviços do Tribunal, de modo a simplificar, universalizar, e inovar na prestação de serviços digitais aos cidadãos e jurisdicionados, facilitar a obtenção de dados e informações de acesso público e estimular o controle social das contas públicas,

RESOLVE, por unanimidade de votos:

Art. 1º Fica regulamentado o canal de acesso a serviços deste Tribunal, denominado Portal de Serviços, disponível para acesso no site institucional na rede mundial de computadores.

Art. 2º O Portal de Serviços do TCE/CE contempla os serviços do Tribunal, incluindo as soluções disponíveis de tecnologia da informação, em plataforma única, acessível e com linguagem simples, a fim de facilitar o atendimento a demanda por serviços e acesso a informações, sem necessidade de solicitação presencial.

Art. 3º O Portal de Serviços, a depender do conteúdo que o usuário pretenda acessar, pode demandar o prévio credenciamento para que seja liberada a sua utilização.

§1º O usuário terá acesso às funcionalidades de cada sistema de acordo com o perfil que lhe for atribuído e em razão da natureza de sua relação jurídico-processual com o TCE/CE.

§2º A realização do credenciamento citado no *caput* exige a utilização de certificado digital compatível com o padrão técnico adotado e homologado pelo TCE/CE, baseado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outras soluções de assinatura eletrônica que venham a ser adotadas pelo TCE/CE.

§3º O credenciamento somente poderá ser iniciado após a confirmação da leitura e a aceitação das condições regulamentares, dispostas no termo de adesão, disponibilizado ao usuário quando da realização do procedimento de credenciamento, na forma do anexo único desta Resolução.

§4º O termo de adesão a que se refere o §3º poderá ser atualizado por meio de Portaria da Presidência do TCE/CE.

§5º O credenciamento de que trata o *caput* é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável, sendo o usuário responsável pela sua veracidade e exatidão, bem como, pelas eventuais atualizações necessárias e somente será concluído após serem preenchidas as informações cadastrais indicadas como obrigatórias, quais sejam:

I – Nome completo;

II – Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Telefone;

IV – E-mail;

V – Data de nascimento;

VI – Caso indique que atua como advogado, o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a respectiva seccional, além de cópia da carteira;

VII – Endereço residencial e o respectivo comprovante de residência;

VIII – Cópia de documento que comprove a inscrição no CPF;

IX – Cópia de documento oficial de identificação (RG, CNH, CTPS, passaporte, carteira funcional etc.).

§6º O sistema pode solicitar outras informações adicionais não listadas nos incisos do parágrafo 5º, situação na qual serão de preenchimento opcional do usuário.

§7º Na oportunidade do credenciamento o usuário deve criar uma senha de acesso de acordo com a política de segurança do Tribunal, sendo exclusivamente responsável o usuário pela sua guarda.

§8º O uso inadequado do Portal e de qualquer sistema que o integre e que venha a causar prejuízo às atividades constitucionais e legais desta Corte importará no bloqueio do cadastro do usuário, além das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 4º O Portal de Serviços deverá atender aos princípios e diretrizes estabelecidos na Política de Segurança da Informação do TCE/CE e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. Os dados pessoais coletados durante o credenciamento do usuário serão utilizados exclusivamente para os estritos fins previstos na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do TCE/CE.

Art. 5º O Portal de Serviços deve estar disponível ao usuário credenciado na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

Parágrafo único. As regras relativas à manutenção e eventuais indisponibilidades de acesso ao Portal de Serviços e ao seu conteúdo serão disciplinadas por meio de Portaria da Presidência.

Art. 6º Os atos praticados por meio do Portal de Serviços e as solicitações efetuadas por seu intermédio serão consideradas realizadas no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 7º Os acessos ao Portal e as ações realizadas pelos usuários em seu âmbito terão seus registros mantidos nas bases de dados (*logs*) para fins de auditoria, observado o prazo de retenção das informações estabelecido na Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) ou no documento que a suceder.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TCE.

Art. 9º Ficam revogados o inciso VIII do artigo 3º, os artigos 15, 16, 17, 18, 19 e 20 e o anexo IV da Resolução Administrativa nº 13/2020.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs Conselheiros José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz e Patrícia Lúcia Mendes Saboya.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de Setembro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Anexo Único da Resolução Administrativa nº 23/2023

Termo de Adesão ao Portal de Serviços

Cláusula primeira – Da definição e finalidade do portal

1.1. O presente documento, denominado Termo de Adesão, estabelece as regras de adesão e utilização do Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

1.2. O Portal de Serviços consiste em um portal digital, disponível no endereço eletrônico do TCE/CE na Internet, que disponibiliza acesso unificado a diversos serviços e sistemas de informação do Tribunal de interesse de seus jurisdicionados e da sociedade.

1.3. O interessado em utilizar o Portal de Serviços, a depender do conteúdo que deseje acessar, necessita estar devidamente credenciado, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Segunda, sendo estes daqui em diante designados como usuário.

1.4. O acesso ao Portal de Serviços e seu uso são ofertados ao usuário, por prazo indeterminado, sem qualquer ônus.

1.5. O Portal de Serviços estará disponível diariamente ao usuário, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), ressalvados os períodos de manutenção preventiva e corretiva.

1.6. O Portal de Serviços, sua marca e operacionalidade serão utilizados pelo TCE/CE.

Cláusula segunda – Do cadastro e acesso ao portal

2.1. O credenciamento a que se refere o item 1.3 deste Termo, é ato pessoal, direto, intransferível e indelegável.

2.2. O credenciamento somente poderá ser iniciado após a confirmação da leitura e aceitação das presentes condições regulamentares.

2.3. Após a leitura e o aceite do presente termo, deverão ser preenchidas todas as informações cadastrais solicitadas pelo sistema, inclusive a senha de acesso, sendo, ao final do procedimento, disparado de forma automática, um e-mail ao interessado, conforme informado no cadastro, com instruções para acesso ao sistema.

2.4. A senha criada pelo usuário, no momento do cadastramento on-line ou alterada posteriormente, deverá estar em conformidade com as regras estabelecidas na política de segurança da informação do TCE/CE.

2.5. A conclusão do cadastramento no Portal de Serviços implicará a aceitação, por parte do usuário, dos termos e condições aqui previstos.

2.6. O acesso de usuário credenciado ao Portal de Serviços é efetuado de forma identificada, por meio de identidade digital, compatível com o padrão técnico adotado e homologado pelo TCE/CE, baseado na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outras soluções de assinatura eletrônica que venham a ser adotadas pelo TCE/CE.

2.7. O usuário cadastrado no Portal de Serviços poderá utilizar os serviços e sistemas de informação disponibilizados, para os quais possua permissão de acesso.

2.8. As permissões de acesso de usuário a serviços e sistemas de informação serão estabelecidas pelo TCE/CE, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme autorização dos gestores dos respectivos sistemas.

Cláusula terceira - Do tratamento de dados

3.1. O usuário fica ciente e concorda que seus dados pessoais serão tratados e compartilhados nas formas descritas neste Termo de Adesão de acordo com o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.2. O TCE/CE se reserva o direito de utilizar os dados do cadastro para envio de correspondências convencionais ou por intermédio do correio eletrônico (e-mail), que terá por objetivo a divulgação de serviços e assuntos diversos relativos ao TCE/CE, o cumprimento de determinação legal, além de informações que possam ser consideradas de relevância aos seus usuários.

3.3. O TCE/CE assume o compromisso de tratar os dados dos usuários com segurança e garantia de privacidade, mantendo a confidencialidade, integridade e inviolabilidade de tais dados.

3.4. Na ocorrência de incidentes de segurança potencialmente danosos aos usuários, o TCE/CE comunicará o fato aos titulares, principalmente aqueles afetados diretamente, e também à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), como determinado pela LGPD.

3.5 O TCE/CE poderá compartilhar os dados dos usuários por força de determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial, com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes.

3.6. O usuário do Portal de Serviços que deseje exercer seus direitos como titular de dados poderá entrar em contato com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do TCE/CE por meio da Ouvidoria.

3.7. O TCE/CE fica isento de responsabilidade com relação a:

3.7.1. Consequências decorrentes do descaso ou descuido dos usuários em relação a seus dados individuais e as credenciais de acesso.

3.7.2. Ações maliciosas de terceiros, como ataques cibernéticos, exceto se comprovada conduta culposa ou deliberada do TCE/CE.

3.7.3. Falsidade de dados inseridos pelo usuário no credenciamento e na utilização dos serviços disponíveis no Portal de Serviços, sendo as consequências decorrentes de tais atos de total responsabilidade do usuário.

Cláusula quarta - Das responsabilidades do usuário

4.1. É de responsabilidade exclusiva do usuário:

4.1.1. A veracidade das informações pessoais prestadas ao TCE/CE no ato do seu cadastramento.

4.1.2. O sigilo e intransferibilidade da senha de acesso.

4.1.3. A obtenção e manutenção do certificado digital pessoal do usuário ou outras soluções de assinatura eletrônica que venham a ser adotadas pelo TCE/CE;

4.1.4. A infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação para o acesso via Internet ao Portal de Serviços.

4.1.5. A formatação, de acordo com os padrões pré-determinados pelo TCE/CE, o conteúdo e o tamanho dos arquivos digitais enviados pelos sistemas integrantes do portal.

4.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais informados no Portal de Serviços.

4.2. As informações fornecidas e submetidas ao cadastro no Portal de Serviços, conforme os termos constantes da Cláusula Segunda, serão aceitas como exatas e verdadeiras, responsabilizando-se o usuário pela veracidade das mesmas e suas consequências.

4.3. A eventual divergência das informações prestadas pelo usuário com as informações constantes em outros órgãos oficiais poderá implicar no imediato bloqueio de acesso ao sistema Portal de Serviços.

4.4. O usuário deverá utilizar o Portal de Serviços com uma conduta compatível com as regras de comportamento adequado na Internet, e não realizar procedimentos ou enviar arquivos que possam comprometer a segurança do portal e do ambiente computacional do TCE/CE.

4.4.1. A não observância desta conduta, que venha a causar prejuízo ou lesão ao direito de outros usuários ou do TCE/CE, levará à imediata exclusão do usuário credenciado e poderá ensejar a aplicação de medidas judiciais cabíveis contra o infrator destas regras.

4.5. A utilização do Portal de Serviços deve observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal.

Cláusula quinta - Das responsabilidades do TCE/CE

5.1. É de responsabilidade exclusiva do TCE/CE:

5.1.1. Empreender esforços para manter o Portal de Serviços disponível diariamente para acesso e uso, de forma segura e estável, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana).

5.1.2. Realizar atualizações periódicas no portal com a inclusão de novas funcionalidades e recursos que propiciem uma melhor utilização e mais benefícios ao usuário.

5.2. O TCE/CE não será responsabilizado por quaisquer danos ou prejuízos causados ao usuário ou a terceiros na utilização do portal, em especial por:

5.2.1. Impossibilidade de acesso ao Portal de Serviços ou interrupção no uso do mesmo, por culpa exclusiva do usuário.

5.2.2. Inadequação de hardware, software e infraestrutura de comunicações do usuário.

5.2.3. Uso indevido do Portal de Serviços por má compreensão ou inabilidade do usuário.

5.2.4. Danos e prejuízos causados por uso de downloads do Portal de Serviços.

Cláusula sexta – Do descredenciamento

6.1. O descredenciamento dar-se-á:

6.1.1. Por solicitação expressa do usuário dirigida ao Tribunal.

6.1.2. À critério do Tribunal, mediante ato motivado.

Cláusula sétima - Dos direitos do TCE/CE sobre o Portal de Serviços

7.1. O usuário reconhece que todo o conteúdo do Portal de Serviços e os direitos correlatos, inclusive no que concerne às marcas, nomes de domínio, e softwares por ele veiculados, são de propriedade exclusiva do TCE/CE e estão protegidos pela legislação aplicável à Propriedade Industrial, Direito Autoral e Direitos Conexos. Quaisquer infrações cometidas pelo usuário a tais disposições legais resultarão na aplicação das sanções legais cabíveis à infração cometida.

Cláusula oitava - Das alterações no termo de adesão

8.1. O TCE/CE se reserva o direito de alterar, unilateralmente e a qualquer tempo, o conteúdo deste Termo de Adesão, especialmente para adaptá-los às melhorias do serviço, para disponibilizar novas funções, modificar ou remover aquelas já existentes. Os novos termos e condições serão apresentados no Portal de Serviços, como condição essencial para o acesso ao portal, e serão considerados como de aceitação tácita pelo usuário já cadastrado, devendo ser integralmente observados.

Cláusula nona - Do foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão.

Cláusula décima – Das disposições finais

10.1. Os atos processuais praticados no Portal de Serviços serão considerados realizados no dia e hora do respectivo registro eletrônico, conforme horário oficial de Fortaleza, Ceará.

10.2. O TCE/CE manterá um canal para tirar as dúvidas dos usuários que utilizam o serviço, por meio de sua Ouvidoria.

*** **

SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

Diligência: Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

Audiência: Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

Citação: Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

Notificação: Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.

Relacionada à medida cautelar: Leva ao conhecimento do destinatário informação sobre a concessão, ou não, de medida cautelar solicitada, assim como determina providências ou requisita documentos essenciais para a decisão sobre questão relevante.